

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Secretaria da
Controladoria
Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Boletim n.º 034/2019

Decreto Estadual n.º 47.337/2019 – Modifica o Decreto Estadual n.º 39.473/2013, que regulamenta a utilização do SFI.

Data: 21/11/2019

Novas Regras na Execução de Suprimento Institucional

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação e Contas de Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre as novas regras de utilização do Suprimento de Fundos Institucional - SFI, previsto no art. 172-A da Lei n.º 7.741/1978.

A regulamentação do uso do SFI está prevista no Decreto Estadual n.º 39.473/2013, que foi alterado pelo Decreto Estadual n.º 47.337/2019, nos seguintes termos:

Art. 1º Os arts. 6º e 9º do Decreto n.º 39.473, de 5 de junho de 2013, passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 6º O **pagamento** de despesas com recursos do SFI deve ser efetuado mediante emissão de cheque nominativo, assinado em conjunto pelos ordenadores designados na forma do § 1º do art. 1º, **ou por meio eletrônico, gerenciado pelos mesmos ordenadores.**

§ 1º Os cheques devem ser emitidos em 2 (duas) cópias, sendo uma arquivada na

unidade administrativa, e a outra, anexada à prestação de contas.

§ 2º Os **documentos resultantes de pagamentos realizados eletronicamente**, tais como recibos, guias de recolhimento, notas fiscais ou equivalentes, deverão compor a **prestação de contas** e trazer, obrigatoriamente, expreso reconhecimento da despesa, mediante **subscrição conjunta dos mesmos pelos ordenadores de despesa.** (Grifos nossos)

A principal inovação contida no excerto acima, corresponde ao fato de que as despesas executadas com recursos oriundos de SFI poderão ser pagas por meio de **operações eletrônicas**, tais como: caixa eletrônico, internet banking, transferência bancária, etc, cujos **pagamentos deverão ser geridos pelos ordenadores de despesa das Unidades Administrativas.**

Os documentos resultantes dos pagamentos realizados eletronicamente, para fins de **prestação de contas**, **obrigatoriamente**, deverão trazer expreso reconhecimento da realização da despesa, mediante **subscrição conjunta** dos mesmos ordenadores de

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

despesa.

Outra alteração está registrada no art. 9º do Decreto Estadual nº 39.473/2013, senão vejamos:

Art. 9º

§ 1º Os documentos resultantes de pagamentos realizados eletronicamente devem observar o procedimento previsto no § 2º do art. 6º.

§ 2º Os comprovantes de despesas emitidos em papel **termossensível** deverão ser enviados à **prestação de contas** com suas respectivas **fotocópias**.” (Grifos nossos)

Assim, caso os documentos comprobatórios sejam emitidos em papel termossensível, o Decreto determina que o gestor, no processo de composição da prestação de contas, apresente a respectiva **fotocópias e/ou digitalize** o referido documento, quando couber.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



www.scge.pe.gov.br/orientacao



orientacao@cge.pe.gov.br



(081) 3183-0921